

DECRETO RIO Nº 50783,

DE 10 DE MAIO DE 2022

Regulamenta a aplicação das disposições constantes da Lei nº 6.323, de 17 de janeiro de 2018, que altera o art. 10 da Lei nº 5.623, de 1º de outubro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 6.323 de 17 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o contido na Manifestação Técnica PG/PADM/PE/960/19/ PMSFTB, aprovada pela então Cheia da PG/PADM;

CONSIDERANDO as conclusões expendidas na Manifestação Técnica PG/PADM/PE/309/2020/PRSM que contou com visto favorável da I. Procuradora-Chefe da PG/PADM através do Parecer PG/PADM/PE/137/2020, e posteriormente aprovada pelo Subprocurador Geral do Município do RJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 119, IV, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979;

CONSIDERANDO a necessidade de observância ao princípio de isonomia,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as regras concernentes à aplicação da Lei nº 6.323, de 17 de janeiro de 2018, que altera o art. 10 da Lei nº 5.623, de 1º de outubro de 2013, no que tange à escolaridade mínima para ingresso nos cargos de Merendeira, Inspetor de Alunos e Agente Educador II, que passa a ser Nível Médio.

Art. 2º A Tabela de Vencimentos que consta do Anexo da Lei nº 6.323, de 2018 e suas atualizações aplicam-se a todos os servidores ocupantes dos cargos de Merendeira,

Inspetor de Alunos e de Agente Educador II, admitidos antes da entrada em vigor da Lei nº 6.323, de 2018.

Art. 3º Com a adequação de patamar vencimental correspondente ao Nível Médio para todos os detentores dos cargos que menciona este Decreto, não mais se aplica, para os servidores com formação de Nível Médio, a Gratificação de Adicional de Qualificação de que trata o art. 47 da Lei nº 5.623, de 2013.

Art. 4º A Gratificação de Adicional de Qualificação de que trata o art. 47 da Lei nº 5.623, de 2013 será concedida aos ocupantes dos cargos de Merendeira, Inspetor de Alunos e Agente Educador II que comprovarem, junto à Administração Pública Municipal, formação em Nível Superior.

§ 1º Para fixação do valor da Gratificação de Adicional de Qualificação de que trata o caput, aplicam-se as regras dispostas no Decreto nº 38.293, de 11 de fevereiro de 2014.

§ 2º Os procedimentos necessários à comprovação da formação em Nível Superior, de que trata o caput deste artigo, serão divulgados em ato da Secretaria Municipal de Educação - SME, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022 - 458º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D.O.RIO 11.05.2022